



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 05 de Novembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

MUNICÍPIO DE  
ITAGI:14200406000122

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ITAGI:14200406000122  
DN: cn=MUNICÍPIO DE ITAGI:14200406000122, o=ICP-Brasil, ou=Hidroconfirancia, email=SAULLOISLAN@HOTMAIL.COM  
Data: 2025.11.05 13:01:45 -03'00'

## DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Errata nº 02 ao Decreto municipal n.º 424, de 31 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://itagi.zerodox.link/validador> informando o código verificador: DOC-08420D7B-BBCD-47D7-AED0-81BED4173521





# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 05 de Novembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Errata nº 02 ao Decreto municipal n.º 424, de 31 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município.

Saulo Islan Santos Soledade, Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna sem efeito a primeira errata publicada no Diário Oficial do Município de Itagi-Bahia (Edição nº 6429/2025) e torna pública a presente ERRATA ao artigo 11, artigo 17 e parágrafos 1º ao 3º do artigo 20:

## Onde Se Lê:

Art. 11. O(a) Gestor(a) ou Vice Gestor(a) nomeado(a) pelo Chefe do Executivo, após todo o Processo Seletivo Interno e Eleições Diretas, terá um mandato com duração máxima de 03 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição após novo processo avaliativo e eleitoral.

Art. 17. As análises de currículo, plano de gestão e avaliação de títulos serão homologadas pela Comissão Eleitoral Central de Escolha de Gestores Escolares, emitindo lista em ordem alfabética, com os classificados e habilitados no Processo Seletivo Interno para o processo eleitoral.

Art. 20.....  
.....

§ 1º Cada unidade Escolar de pequeno porte e de porte médio contará com 1 (um) Gestor(a) e 1 (um) Vice-Gestor(a);

§ 2º Cada unidade Escolar de porte intermediário contará com 1 (um) Gestor(a) e 2 (dois) Vice-Gestores(as);

§ 3º Cada unidades Escolar de grande porte contará com 1 (um) Gestor(a) e 3 (três) Vice-Gestores(as);

## Leia-se:

“Art. 11. O(a) Gestor(a) ou Vice Gestor(a) nomeado(a) pelo Chefe do Executivo, após todo o Processo Seletivo Interno e Eleições Diretas, terá um mandato com duração máxima de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição após novo processo avaliativo e eleitoral”. (NR)

“Art. 17. As análises de currículo, plano de gestão, prova escrita e avaliação de títulos serão homologadas pela Comissão Eleitoral Central de Escolha de Gestores Escolares, emitindo lista em ordem alfabética, com os classificados e habilitados no Processo Seletivo Interno para o processo eleitoral”. (NR)

Art. 20.....



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 05 de Novembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

.....  
“§ 1º Cada unidade Escolar de pequeno porte contará com 1 (um/a) Gestor(a);

- a) Unidade Escolar de pequeno porte e tempo integral contará com 1 (um/a) Gestor(a) e 1 (um/a) Vice-Gestor(a);

§ 2º Cada unidade Escolar de médio porte contará com 1 (um/a) Gestor(a) e 1 (um/a) Vice-Gestor(a);

§ 3º Cada unidade Escolar de grande porte contará com 1 (um/a) Gestor(a) e 2 (dois) Vice-Gestores(as);

- a) Unidade Escolar de porte especial contará com 1 (um/a) Gestor(a) e 3 (três) Vice-Gestores(as)); (NR)

Itagi, Estado da Bahia, em 05 de novembro de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade  
Prefeito Municipal

Segue anexado o Decreto nº 424, de 31 de outubro de 2025 com as retificações em questão.



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 05 de Novembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Decreto nº 424, de 31 de outubro de 2025 (atualizado com ERRATA ao artigo 11, artigo 17 e parágrafos 1º ao 3º do artigo 20)

Regulamenta os critérios para escolha e provimento dos cargos de Gestor(a) e Vice-gestor(a) das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itagi - BA, revoga o decreto nº 219 de 21 de setembro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014 e Lei Municipal nº. 132 de 19 de junho de 2015, e

**Considerando** o art. 37, incisos II e V, e o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

**Considerando** os arts. 14, 64 e os incisos 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**Considerando** a meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e a meta 17 do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 132 de 19 de junho de 2015;

**Considerando** os arts. 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 193 de 15 de maio de 2020;

**Considerando** o art. 6º, III e arts. 68 ao 70 da Lei Municipal nº 194 de 15 de maio de 2020;

**Considerando** o §1º do inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

**Considerando** o inciso I e o §1º do art. 43 do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021;

**Considerando** que a condicionalidade prevista no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, se refere ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**Considerando** a Nota nº 3/2022 CONSELHOSFUNDEB / CGINF / GAB / SEB / SEB – MEC;

**Considerando** a Resolução CIF nº 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão, para fins de



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 05 de Novembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

distribuição da complementação do VAAR às redes públicas de ensino para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências; e

**Considerando** o art. 15, parágrafo único, da Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

## DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada as normas e procedimentos sobre a gestão escolar, atribuições dos cargos de gestão e critérios para escolha e provimento dos cargos de Gestor(a) e Vice-gestor(a) Escolar das unidades educativas da rede municipal de educação de Itagi-Bahia, os quais obedecerão ao disposto neste decreto, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º. As unidades escolares terão asseguradas, mediante compromisso coletivo, graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais do direito financeiro público.

Art. 3º. A autonomia da gestão das unidades escolares será assegurada pela definição do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE e de propostas pedagógicas específicas contidas no Projeto Político Pedagógico-PPP, em consonância com as políticas educacionais.

Art. 4º. A administração das unidades escolares será exercida pelo Diretor, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar de cada unidade e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições legais e demais planejamentos, ainda com apoio da Coordenação Pedagógica.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade, além das seguintes atribuições:

- I. Administrar e executar o calendário escolar;
- II. Elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;
- III. Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura de Itagi

#### Estado da Bahia

Itagi, 05 de Novembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- IV. Informar ao servidor da notificação do dirigente máximo da Secretaria de Educação da necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e/ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- V. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- VI. Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;
- VII. Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela elevação do padrão de qualidade do ensino;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na programação escolar, inclusive com referência a prazos;
- IX. Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- X. Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da unidade escolar;
- XI. Controlar a frequência dos servidores da unidade escolar;
- XII. Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria de Educação;
- XIII. Promover ações que estimulem à utilização de espaços físicos da unidade escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;
- XIV. Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas unidades escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, além de incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XV. Coordenar as atividades administrativas da unidade escolar;
- XVI. Convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da unidade escolar e do Professor;
- XVII. Manter atualizada as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;
- XVIII. Zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros instrumentos tecnológicos para o desenvolvimento da escola e da educação;
- XIX. Distribuir a carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- XX. Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material e consumo;
- XXI. Responder pelo cadastramento e registro relacionado com a administração de pessoal;
- XXII. Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade escolar;
- XXIII. Coordenar as atividades financeiras da unidade escolar;
- XXIV. Controlar os créditos orçamentários da unidade escolar oriundos dos recursos Federal, Estaduais e Municipais;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura de Itagi

#### Estado da Bahia

Itagi, 05 de Novembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- XXV. Elaborar e responder pela prestação de conta dos recursos da unidade escolar;
- XXVI. Registrar e controlar as obrigações a pagar da unidade escolar;
- XXVII. Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da unidade escolar;
- XXVIII. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 6º. Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, promovendo a articulação escola-comunidade além das seguintes atribuições:

- I. Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II. Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretária Escolar e do pessoal de apoio;
- V. Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências conforme o caso;
- VI. Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VII. Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VIII. Executar outras atribuições correlatas e afins.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS

Art. 7º. Os critérios para escolha de Gestor(a) e Vice-gestor(a) das unidades escolares têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e da liderança, na perspectiva de assegurar melhorias na qualidade e equidade de ensino e um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 8º. A escolha do profissional para provimento do cargo em comissão de Gestor(a) e Vice-gestor(a) de unidade escolar será realizada da seguinte forma:

- I. Os interessados deverão se inscrever na forma/data a ser pré-estabelecida e divulgada pela Secretaria Municipal de Educação e publicada no Diário Oficial do Município de Itagi;
- II. O interessado em participar do processo de escolha para os cargos de Gestor(a) e Vice-gestor(a) deverá respeitar os pré-requisitos do cargo ao qual pretende inscrever-se.



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 05 de Novembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Parágrafo único. Poderá concorrer ao cargo de Gestor(a) e Vice-gestor(a) de unidade escolar municipal, nos termos da Lei Municipal nº 194, de 15 de maio de 2020, com dispositivos alterados pela Lei 280/2024, o (a) interessado (a) que comprovar cumulativamente:

- a) Ser ocupante do cargo de Professor Municipal (efetivo/REDA), Coordenador Pedagógico, entre outros integrantes do Magistério Público Municipal;
- b) Ser graduando(a) em Pedagogia (cursando último semestre); ter graduação em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas se acompanhada de certificado de especialização na área de gestão escolar, supervisão escolar, orientação escolar ou coordenação pedagógica, realizada em Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC;
- c) Contar, com no mínimo, dois anos de experiência na educação básica;
- d) Comprovar, através de currículo e uma produção textual referente ao cargo pretendido.

Art. 9º. A investidura na função gratificada de Gestor(a) e Vice-Gestor(a) escolar ocorrerá por meio de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Caso não haja inscrição de chapas para determinada Unidade Escolar ou em outros casos que caracterizem vacância, o Chefe do Poder Executivo exercerá a prerrogativa de livre nomeação, observando a legislação.

Art. 11. O(a) Gestor(a) ou Vice Gestor(a) nomeado(a) pelo Chefe do Executivo, após todo o Processo Seletivo Interno e Eleições Diretas, terá um mandato com duração máxima de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição após novo processo avaliativo e eleitoral.

## CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 12. Ocorrerá vacância da função de Gestor(a) ou Vice Gestor(a) Escolar, nas seguintes condições:

- a) em caso de não haver chapas inscritas para a Eleição Direta;
- b) pelo término do período a que se refere o art. 11;
- c) por renúncia;
- d) por aposentadoria;
- e) por falecimento; e
- f) por exoneração.

## CAPÍTULO V DAS ETAPAS



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura de Itagi

### Estado da Bahia

Itagi, 05 de Novembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação expedirá Edital com o prazo de inscrição e demais etapas do processo de escolha de Gestor (a) ou Vice Gestor (a) das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itagi.

#### CAPÍTULO VI

#### DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 14. Para análise dos requisitos e acompanhamento do processo de seleção será instituída a Comissão Eleitoral Central de Escolha de Gestores Escolares.

Art. 15. A Comissão Eleitoral Central será instituída por Portaria e coordenará o processo de inscrição, deferimento e o encaminhamento ao Poder Executivo, conforme artigo 9º.

Art. 16. A Comissão Eleitoral Central será constituída pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV. 02 (dois) representantes dos profissionais da Educação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central orientará as Unidades Escolares a instituírem suas Comissões Eleitorais Escolares, de acordo com as determinações do respectivo Edital.

Art. 17. As análises de currículo, plano de gestão, prova escrita e avaliação de títulos serão homologadas pela Comissão Eleitoral Central de Escolha de Gestores Escolares, emitindo lista em ordem alfabética, com os classificados e habilitados no Processo Seletivo Interno para o processo eleitoral.

Art. 18. A habilitação dos (as) interessados (as) será seguida de processo eleitoral regido por edital, cujo resultado, então, tornará possível a nomeação a ser feita pelo Chefe do Poder Executivo, salvaguardado o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de uma avaliação de mérito e desempenho para atender interesse público municipal.

#### CAPÍTULO VII

#### DA POSSE

Art. 19. O professor nomeado para o respectivo cargo tomará posse em data a ser fixada pela secretaria municipal de educação, conforme convocação com direito ao exercício das funções, a partir da data estabelecida por portaria da secretaria municipal de educação.

#### CAPÍTULO VIII



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 05 de Novembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

## DAS VAGAS

Art. 20. O processo seletivo interno e eleição de Gestores e Vice-Gestores, nos termos estabelecidos em Edital, ocorrerá em todas as Unidades do Sistema Municipal de Ensino, abrangendo Educação do Campo, para provimento e nomeação na função gratificada de Gestor(a) e Vice-Gestor(a) e as respectivas vagas dependerá das características de cada Unidade Escolar.

§ 1º Cada unidade Escolar de pequeno porte contará com 1 (um/a) Gestor(a);

- a. Unidade Escolar de pequeno porte e tempo integral contará com 1 (um/a) Gestor(a) e 1 (um/a) Vice-Gestor(a);

§ 2º Cada unidade Escolar de médio porte contará com 1 (um/a) Gestor(a) e 1 (um/a) Vice-Gestor(a);

§ 3º Cada unidade Escolar de grande porte contará com 1 (um/a) Gestor(a) e 2 (dois) Vice-Gestores(as);

- a. Unidade Escolar de porte especial contará com 1 (um/a) Gestor(a) e 3 (três) Vice-Gestores(as);

§ 4º O departamento das Escolas do Campo contará com 1 (um) Gestor(a) e 1 (um) Vice-Gestor(a).

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O resultado final será publicado conforme edital e, posteriormente, no Diário Oficial do Município.

Art. 22. O candidato será desclassificado caso a correspondente análise de currículo não atenda aos requisitos para o cargo desejado.

Art. 23. Os demais atos complementares necessários para cumprimento deste Decreto serão expedidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 219, de 21 de setembro de 2023 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia em 31 de outubro de 2025.



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

---

Itagi, 05 de Novembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

---

Saulo Islan Santos Soledade  
Prefeito Municipal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://itagi.zerodox.link/validador> informando o código verificador: DOC-08420D7B-BBCD-47D7-AED0-81BED4173521



## Errata nº 002 - Decreto nº 424 - 2025 - Regulamenta os critérios para escolha e provimento dos cargos de Gestor -.pdf

Código do documento: DOC-08420D7B-BBCD-47D7-AED0-81BED4173521

Hash SHA256: 9f03986c1aacfc4420fef286dc94b8750f8125697c4e82379a4da50593f2bc92

Hash SHA512: d36e810d8b26f2b99683865925d0197ca310ba08e1c416ae3b862df560269b7d70824dbfaab05f6baf0b113729622b0c21b0e0546f7131257f0161522f0b5147



## Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com  
- IP: 172.31.1.249 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572  
- Geolocalização: [-14.79900482019437](#), [-39.15433254829726](#) - Data:  
2025-11-05 12:21:30-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

*Saulo Islan Santos Soledade*